ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 858/2021 Sant'Ana do Livramento, 02 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao "Pedido de Informação nº 467/2021", de autoria do Vereador Jovani dos Santos, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

Exmo. Sr.
Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO 3378
ENTRADA EM 02/09/21
SAÍDA EM:
DESTINO:

Memorando SMAPA nº 307/ 21 Sant'Ana do Livramento, RS, 01 de Setembro de 2021.

De: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA
Para: Matheus B. Medina – Secretário de Administração.

Assunto: **Pedido de Informação 467/21**

Prezado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste em resposta ao seu Memo. 689/21, onde encaminhou Pedido de Informação 467/21. Nesse sentido encaminho-vos, em anexo, resposta de nosso Departamento Técnico Agropecuário.

Sendo o que se apresenta para o momento, ficamos à sua disposição.

Atenciosamente,

Roberto M. Braz

ROBERTO MACHADO BRAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Roberto Machado Braz
Engenheiro Agrônomo
CREA/RS 135796
SMAPA - Mat. 22312

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"

(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA

DEPARTAMENTO TÉCNICO AGROPECUÁRIO - DTA

Em resposta ao pedido de informação nº 467/21 a Secretaria de Agricultura vem por meio deste instrumento informar o respectivo questionamento:

O proprietário ou responsável do animal deverá procurar o setor de maraca e sinais na Prefeitura para registar seu método de comprovação de seu patrimônio. Logo se for criação **de suínos ou engorda no perímetro urbano é proibido citada no artigo 125 da lei Complementar nº 19 de 5 de fevereiro 1996** e a **criação de abelhas no perímetro urbano é proibido como citado no artigo 127 da lei Complementar 19 de 5 de fevereiro 1996.E quesito de animais estabulados em cocheiras e estábulos refere-se a legislação estadual pertinente a manutenção destes ,mediante a critério das autoridades municipais(DEMA).**

Também fica salientado que o proprietário ou responsável deverá solicitar o registro de maraca e sinal mediante requerimento encaminhado a **Prefeitura Municipal no Setor da Fazenda como cita o artigo 5 da Lei nº 2810 de 23 de julho de 1991, em anexo a este documento e também o registro da sua marca no cartão de registro do município em anexo.**

Em caso não possui área rural sugere-se que o proprietário deverá registrar sua marca e sinal para confirmar da propriedade dos animais, pois sem esse método não há como afirmar a propriedade do animal.

Sabe-se que **pela Lei Complementar nº 19 de 5 de fevereiro de 1996 relata que a permanencia de animais nas vias pública é proibido conforme o artigo 118 desta lei. E quando encontrados nos logradouros públicos serão recolhidos ao deposito da municipalidade em consonância do artigo 119 desta lei.**

Art. 33 – É proibido criar ou conservar porcos ou quaisquer outros animais que, por sua espécie ou quantidade, possam ser causa de incômodo à população.

PARÁGRAFO ÚNICO – É proibido utilizar quaisquer compartimentos de uma habitação para depósito de animais.

Art. 131 – **Alterado pela Lei 4.981 de 09.09.2005 Art. 131** – Quando da apreensão, remoção e depósito de animais em área do Município, será aplicado multa percentual de 1,60 (URM) Unidade de Referência Municipal, por unidade de animais apreendidos e mais multa diária pelo depósito e guarda de animais no percentual de 0,25 (URM) Unidade de Referência Municipal.

Assim esta secretaria sugere-se a inclusão digital de marca e sinais de forma digital para melhorar a identificação dos animais na rotina de trabalho do poder público com auxilio da câmara de vereadores. Ao passo que há uma rotina de apreensão de animais em via pública em conjunto com outros órgãos de fiscalização (Prf,secretaria de trânsito,Brigada Militar,Ivz) no intuito de evitar acidentes ,manter a ordem pública e evitar o risco a saúde pública.

Sendo que tinha para o momento e ficamos á disposição para mais esclarecimentos.

Juliano Coutinho do Monte

Veterinário /Smapa/Dta

Matricula: 2-2664

Juliano Coutinho do Monte
MÉDICO VETERINÁRIO
CRMV 7815 Matr 2-2664
SMAPA

Roberto Machado Braz
Engenheiro Agrônomo
CREA/RS 135796
SMAPA - Mat. 22312

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.810, DE 23 DE JULHO DE 1.991

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de MARCAS E SINAIS, e dá outras providências.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os criadores rurais do Município devem, obrigatoriamente, registrar MARCAS e SINAIS para serem usados em animais de sua propriedade, mediante o pagamento de taxa fixada em lei.

Parágrafo Único - O registro de marca terá caráter exclusivo e o de sinais obedecerá o critério da concessão por distritos, devendo ser evitado o registro de sinal igual ou semelhante para criadores de propriedades rurais lindeiras.

Art. 2º - O gado bovino só poderá ser marcado a ferro candente na cara, no pescoço e nas regiões situadas abaixo e a uma linha imaginária ligando as articulações fêmuro-rótulo tibial e úmero-rádio-cubital, de sorte a preservar de defeitos a parte do couro de maior utilidade, denominada "grapon".

Art. 3º - Fica proibida o uso da marca cujo tamanho não possa caber em um círculo de onze (11) centímetros de diâmetro.

Art. 4º - Nenhum criador rural poderá registrar mais de uma marca e sinal para uso nas propriedades agro-pecuárias que explore.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA
SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

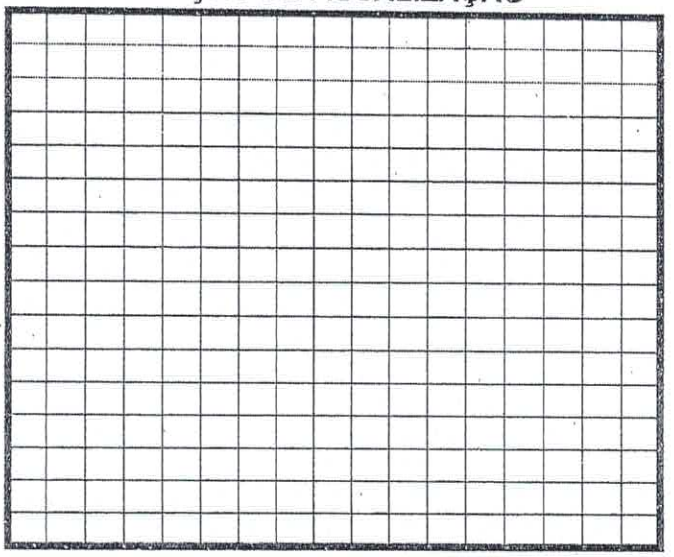

Domicílio:_____Distrito

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
LIVRAMENTO

Nº de Registro_____

Ficha Nº_____

Para o Sr._____

A marca acima foi desenhada, salvo direito de terceiros.

Livramento____de_____de 20_____

_____
Fiscal

_____
Chefe de Fiscalização